



## LICENÇA PRÉVIA Nº 010/2014

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

**Processos nº:** 390.000.726/2013 e 391.000.569/2013

**Parecer Técnico nº:** 001/2014 – GRUPOHAB/SEDHAB

**Interessado:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30

**Endereço:** PROXIMIDADES DO ITAPOÃ, ARIS ITAPOÃ, FAIXA DE DOMÍNIO DA DF-001 E DA VC-263.

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DE INTERESSE SOCIAL – ITAPOÃ PARQUE.

**Prazo de Validade:** 02 (DOIS) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

### I – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, conforme método proposto na Instrução nº076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, combinada com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos;



2. O empreendedor deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até sua efetiva operação, além do valor da Gleba, para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. O presente documento deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao descritivo do cálculo;
3. Formalizar antes da emissão Licença de Instalação, Termo de Compromisso entre o IBRAM e o empreendedor para o cumprimento das obrigações da compensação ambiental.

## **II – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

1. Deverá ser apresentado um Inventário Florestal contendo o quantitativo de indivíduos nativos e exóticos a serem suprimidos para implantação do empreendimento, em um prazo de 60 dias;
2. Firmar, antes da emissão da Licença de Instalação, um Termo de Compromisso para cumprimento da Compensação Florestal para o plantio das mudas nativas do cerrado em local a ser definido pela SUGAP/IBRAM, em atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 14.783/1993;
3. Conforme preconiza o Decreto Distrital nº 23.585/2003, 50% (cinquenta por cento) da compensação florestal poderá ser convertida em prestação de serviços e/ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, perfazendo um valor que se iguale a aquisição, plantio e acompanhamento das mudas durante dois anos.
4. O empreendedor deverá apresentar antes da emissão da Licença de Instalação, 3



(três) orçamentos para o plantio das mudas devidas a título de compensação florestal, com base no disposto no Decreto nº 23.585/2003 combinado com a Instrução nº 50/IBRAM de 02 de março de 2012.

5. Firmar termo de compromisso específico para aplicação dos recursos da compensação florestal, convertida em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente quando couber, bem como Termo específico para o plantio das mudas referentes às mudas devidas, antes da concessão da Licença de Instalação.

### **III – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser



precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
7. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, inclusive as oriundas dos órgãos gestores de unidades de conservação desde que estejam amparadas pela legislação.
8. As condicionantes, exigências e restrições, bem como as demais informações contidas na Licença Prévia nº 010/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2014 – GRUPOHAB/SEDHAB.

#### **IV - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do parcelamento de solo para fins sociais do empreendimento Itapoã Parque – Região Administrativa do Itapoã, não sendo permitidos quaisquer procedimentos construtivos em decorrência da presente licença;
2. Apresentar, até o requerimento da licença subsequente, o Estudo Preliminar e o Plano de Ocupação retificado, aprovado e assinado pela autoridade competente da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB;
3. Apresentar o Projeto Urbanístico (URB e MDE) devidamente aprovado pela SEDHAB, contendo as restrições de edificação, de forma expressa, em todos os lotes com interferência em APP e Zonas de Uso Restrito, assim como solução técnica adotada para infiltração das águas pluviais de forma a manter a recarga



do aquífero;

4. Apresentar projetos de drenagem pluvial definitiva aprovados pela NOVACAP;
5. Os projetos de drenagem pluvial não poderão estabelecer contribuição para a APM Cachoeirinha, sob pena de comprometer a qualidade dos recursos hídricos destinados ao abastecimento de água da região, conforme solicitação expressa pela CAESB;
6. Apresentar anuência definitiva da NOVACAP a partir da conferência in loco das redes de drenagem;
7. Cumprir os programas, as recomendações e exigências que a Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL/SES estipulou em seu parecer, fazendo constar dos programas de acompanhamento e monitoramento propostos pelo EIA;
8. Entregar os projetos básicos, acompanhados de sua devida ART, de drenagem, água, esgoto e energia elétrica com anuência da NOVACAP, CAESB e CEB respectivamente;
9. Apresentar digitadas as planilhas de campo contendo os dados de cada indivíduo mensurado no censo de flora arbóreo-arbustiva;
10. Apresentar Plano de Infiltração de Águas Pluviais e Recarga de Aquífero contendo procedimentos ou medidas de mitigação da impermeabilização do solo e diminuição da recarga do aquífero e lençóis freáticos. Tal Plano deverá detalhar de forma sumária as instalações ou medidas voltadas para tal fim.
11. Apresentar os seguintes programas propostos no EIA para o plano de monitoramento e acompanhamento, considerando as demandas provenientes das manifestações analisadas neste parecer:
  - a. Programa de Controle de Emissões Atmosféricas
  - b. Programa de Recursos Hídricos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- c. Programa de Recomposição Vegetal
- d. Programa de Compensação Florestal
- e. Programa de Gerenciamento de Resíduos
- f. Programa de Educação Ambiental
- g. Programa de Vigilância Sanitária Ambiental (Zoonose)

- 12. Apresentar manifestação de aprovação do RIT emitida pelo DER;
- 13. Fixar ao menos 3 placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

Brasília-DF, 28 de março de 2014

*Nilton Reis Batista Júnior*  
**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**III - DE ACORDO:**

Brasília-DF, 31 de março de 2014

*[Assinatura]*  
(ASSINATURA)

*RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA*  
(NOME POR EXTENSO)

 **Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)